



Lei Nº 557/2016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

Miraíma, 15 de março de 2016



Dispõe sobre a criação da bolsa- salário para os professores que atuarem na educação de jovens e adultos – EJA e da outra providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará no uso de suas atribuições conferido por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Miraíma, APROVA e eu sanciono e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Miraíma o Bolsa-salário para os Professores que atuam na Educação de jovens e adultos – EJA, como estabelece remuneração de Professores que atuarem nesta modalidade de ensino e estabelece providencias necessárias à sua eficiência.

Art. 2º - Estabelece-se o valor remuneratório de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos professores que atuarem na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º - A carga horária de trabalho para essa modalidade é de 20/HS semanais em qualquer turno e horário.

Parágrafo único - Compete ao Centro de Educação de Jovens e Adulto de Miraíma – CEJAM a gestão dessa modalidade de ensino e dos profissionais que a integram.

Art. 4º - A quantidade de vagas para contratação de profissionais para atuarem nessa modalidade de ensino, será estabelecida por demanda de alunos e da capacidade financeira do município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal de Miraíma